Lei nº 4.893 de 3 de junho de 2026.

*"Institui diretrizes para ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, facultando sua implementação pelo Poder Executivo."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, inspiradas na Lei Federal nº 11.340/2006, facultando ao Poder Executivo sua implementação, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, especialmente no ambiente da rede pública municipal de ensino, na forma de regulamento.

Art. 2º - As ações educativas de que trata esta Lei têm como objetivos:

I – promover o conhecimento sobre os direitos das mulheres;

II – estimular a reflexão crítica sobre a prevenção da violência;

III – fomentar a cultura de respeito e igualdade;

IV – contribuir para a formação cidadã;

V – divulgar canais de denúncia.

Art. 3º - A implementação observará:

I – a Lei nº 9.394/1996 (LDB);

II – a BNCC;

III – a competência administrativa do Executivo;

Art. 4º - As ações poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, campanhas e capacitações, conforme regulamento.

Art. 5º - A execução desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, não implicando criação obrigatória de despesa pública, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino